



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

[www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)

Segunda-feira, 10 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1362

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	2
<b>Poder Legislativo</b> .....	4
<b>Atos Oficiais</b> .....	4
Edital de Convocação .....	4
<b>Atos Legislativos</b> .....	5
Atos do Presidente .....	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito**

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)

#### **Câmara Municipal de Ribeirão Bonito**

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: [www.cmrb.sp.gov.br](http://www.cmrb.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 10 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1362

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### Decreto nº 4122 De 06 de outubro de 2022

*“Dispõe sobre homologação do Processo Seletivo do Edital nº 004/2022 e dá outras providências”.*

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

**Art. 1º** Fica **HOMOLOGADO**, para que produza os efeitos legais, o **PROCESSO SELETIVO**, realizado nos termos do art. 37, incisos I e II da C. F., para provimento dos seguintes empregos públicos:

Professor de Educação Básica I (PEB I e Educação Infantil)

Professor de Educação Básica I (PEB I e Educação Infantil) - exclusivamente para estudante

Professor Assistente de Educação Básica I

Professor Assistente de Educação Básica I - exclusivamente para estudante

Professor Assistente de Educação Básica II

Professor Assistente de Educação Básica II - exclusivamente para estudante

Professor de Atendimento Educacional Especializado

Professor de Atendimento Educacional Especializado - exclusivamente para estudante

Professor de Educação Básica II (PEB II - Arte)

Professor de Educação Básica II (PEB II - Arte) - exclusivamente para estudante

Professor de Educação Básica II (PEB II - Ciências)

Professor de Educação Básica II (PEB II - Ciências) - exclusivamente para estudante

Professor de Educação Básica II (PEB II - Educação Física)

Professor de Educação Básica II (PEB II - Geografia)

Professor de Educação Básica II (PEB II - Geografia) - exclusivamente para estudante

Professor de Educação Básica II (PEB II - História)

Professor de Educação Básica II (PEB II - História) - exclusivamente para estudante

Professor de Educação Básica II (PEB II - Português)

Professor de Educação Básica II (PEB II - Português) - exclusivamente para estudante

Professor de Educação Básica II (PEB II - Inglês)

Professor de Educação Básica II (PEB II - Inglês) - exclusivamente para estudante

Professor de Educação Básica II (PEB II - Matemática)

Professor de Educação Básica II (PEB II - Matemática) -

exclusivamente para estudante

**Art. 2º** Em havendo necessidade de serviço, os candidatos aprovados serão convocados por escrito, pela ordem de classificação, a fim de que no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, se manifestem sobre a aceitação, ou não, da contratação para as vagas existentes.

**Art. 3º** Os candidatos que não se interessarem pelas vagas, assinarão termo de desistência e aqueles que não atenderem a convocação, no prazo fixado, serão considerados desistentes, sendo que, em ambas as hipóteses, serão convocados os candidatos seguintes, pela ordem de classificação, procedendo-se na forma deste artigo e, assim, sucessivamente, até que seja completo o quadro necessário.

**Art. 4º** Os candidatos que se interessarem pelas vagas, receberão a requisição para que sejam submetidos aos exames de capacitação física e mental, necessários ao exercício profissional, devendo providenciar os demais documentos pertinentes à contratação.

**Art. 5º** Estando em ordem os requisitos fixados no artigo anterior, os candidatos serão formalmente contratados, devendo entrar no exercício do cargo, emprego ou função.

**Art. 6º** Os candidatos que já estejam exercendo outro cargo, emprego ou função pública, nas esferas federal, estadual ou municipal, somente serão contratados após o parecer da assessoria jurídica municipal, opinando pela acumulação e, na hipótese negativa, proceder-se na forma do artigo terceiro deste Decreto, salvo se o candidato fizer opção escrita por um dos cargos, afastando-se ou exonerando-se dos demais.

**Parágrafo Único** Para os fins de acumulação, deverá ser observado o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 7º** Constará do termo de contratação a observação de que o candidato estará submetido às normas administrativas e jurídicas do regime laboral próprio do Município, assim como as normas da CLT, aplicáveis à espécie.

**Art. 8º** As verbas ao cumprimento deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 06 de outubro de 2022.

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**  
Prefeito Municipal

#### Portarias

#### Portaria nº 5167

De 06 de outubro de 2022

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 10 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1362

Página 3 de 6

no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE**

**Art. 1º REINTEGRAR CARLOS EDUARDO DE SOUZA**, em virtude de decisão exarada nos autos nº 0010761-63.2019.5.15.0008, RG nº 45.649.535-6, CPF 296.156.878-12, para exercer as funções de **MOTORISTA** do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, conforme contrato de trabalho pactuado nesta data, sujeitando-se às normas da CLT, com as restrições contidas no Parágrafo 3º do artigo 39 da C.F. e ao regime de trabalho próprio dos servidores municipais de Ribeirão Bonito.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 06 de outubro de 2022.

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**  
Prefeito Municipal

---

### **Portaria nº 5168**

**De 07 de outubro de 2022**

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE**

**Art. 1º - PRORROGAR**, a partir de 09 de outubro de 2022, de acordo com a Lei Municipal nº 2060, de 14.09.2009, por mais 60 (sessenta) dias, a licença maternidade da servidora **JULIANA CEZARINO SIQUEIRA**, RG nº 40.270.436-8, CPF nº 368.218.768-51.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 09 de outubro de 2022.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 07 de outubro de 2022.

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**  
Prefeito Municipal

---



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 10 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1362

Página 4 de 6

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Edital de Convocação



### Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

#### EDITAL DE CONVOCACÃO

O VEREADOR **MOACIR DE BONIS FILHO**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **CONVOCA**, os Senhores Vereadores, nos termos do § 3º, do art. 376, do R.I, para 2 Sessões Extraordinárias, a realizarem-se no dia 10 (dez) de outubro de 2022 (segunda-feira), sendo a 1ª às 19:10h (dezenove horas e dez minutos) e a 2ª às 19:20h (dezenove horas e vinte minutos), na Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, para a seguinte pauta:

#### 1ª SESSÃO (19:10h)

#### ORDEM DO DIA:

- PROJETO DE LEI Nº 055/2022, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2764/2021 c/c a Lei federal nº 4.320/64 – Anexo Pareceres das Comissões Permanentes (Leitura);
- PROJETO DE LEI Nº 061/2022, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2764/2021 c/c a Lei federal nº 4.320/64 – Anexo Pareceres das Comissões Permanentes (Leitura).

#### 2ª SESSÃO (19:20h)

#### ORDEM DO DIA:

- PROJETO DE LEI Nº 055/2022, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2764/2021 c/c a Lei federal nº 4.320/64 – Anexo Pareceres das Comissões Permanentes (Leitura/discussão e votação dos Pareces e discussão e votação do Projeto de Lei);
- PROJETO DE LEI Nº 061/2022, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2764/2021 c/c a Lei federal nº 4.320/64 – Anexo Pareceres das Comissões Permanentes (Leitura/discussão e votação dos Pareces e discussão e votação do Projeto de Lei)

Ribeirão Bonito, 07 de outubro de 2022.

  
**Moacir De Bonis Filho**  
Presidente

Praça Sylvio Gomes de Camargo Nº 01- Centro – CEP 13580-000  
Fone/Fax: (16) 3344 3049 CNPJ 01.755.400/0001-70  
e-mail: camara@cmrb.sp.gov.br www.cmrb.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 10 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1362

Página 5 de 6

Atos Legislativos

Atos do Presidente



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito  
Estado de São Paulo

### ATO DO PRESIDENTE N.º 07/2022

De 5 de outubro de 2022

O VEREADOR **MOACIR DE BONIS FILHO**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, NOTADAMENTE O ARTIGO 31, INCISO I, ALÍNEA "A", DO REGIMENTO INTERNO, **RESOLVE**=====

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 63, de 4 de outubro de 2022 alterou a redação do "caput" do art. 156 do seu Regimento Interno da Câmara;

**CONSIDERANDO** que a nova redação do "caput" do art. 156 do RI prevê que as sessões ordinárias da Câmara Municipal são quinzenais e serão realizadas às terças-feiras, com início às 19h;

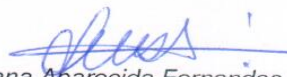
**CONSIDERANDO** que, face à alteração promovida pela Resolução nº 63, de 4 de outubro de 2022, com entrada em vigor na data de sua publicação, necessária se faz readequação do Anexo I do Ato do Presidente nº 01/2022 para dele fazer constar as novas datas das Sessões Ordinárias a partir da entrada em vigor da Resolução nº 63/2022, que se dá a partir de 5 de outubro de 2022, **DECIDE**:

**ART. 1º** – As datas de realização de Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito/SP, a partir de 5 de outubro de 2022, passam a ser as que seguem no Anexo I deste ato.

**ART. 2º** – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 5 de outubro de 2022.

  
**Moacir De Bonis Filho**  
Presidente

  
**Cristiana Aparecida Fernandes Lima**  
Assistente Legislativa

Praça Prof. Sylvio Gomes de Camargo, Nº 001 - Sobrepiço - Centro - Ribeirão Bonito/SP - CEP 13580-000  
Fone/Fax: (16) 3344-3049 - CNPJ 01.755.400/0001-70  
e-mail: camara@cmrb.sp.gov.br www.cmrb.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 10 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1362

Página 6 de 6



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito  
Estado de São Paulo

### ANEXO I

### ATO DO PRESIDENTE N.º 07/2022

### SESSÕES ORDINÁRIAS 2022

<b>MÊS</b>	<b>DATAS</b>
OUTUBRO	18
NOVEMBRO	1º e 16
DEZEMBRO	6

  
Moacir De Bonis Filho  
Presidente

Praça Prof. Sylvio Gomes de Camargo, Nº 001 - Sobrepiso - Centro - Ribeirão Bonito/SP - CEP 13580-000  
Fone/Fax: (16) 3344-3049 - CNPJ 01.755.400/0001-70  
e-mail: camara@cmrb.sp.gov.br [www.cmrb.sp.gov.br](http://www.cmrb.sp.gov.br)